



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**"Tempo de Mudanças!"**

**cbncontroleinterno@gmail.com**



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATORIA N° 002/2018**

Nome: Dr. João Cleiton Araujo de Medeiros

Cargo/Função: Prefeito Municipal

CPF:

RG N°:

Município: Canabrava do Norte

UF: MT

Data: 30 de janeiro de 2018

Com cópia à  
disposição:

TCE/MT

MP

Câmara Municipal

**ASSUNTO: CONCESSAO, USUFRUTO, CONVERSAO E PAGAMENTO DE FERIAS**

1. CONSIDERANDO que compete ao Controlador Interno notificar e orientar o Gestor diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1o, da Constituição Federal; art. 80 da Lei Complementar no 269/2007; art. 6o da Resolução Normativa TCE no 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa TCE no 14/2007; art. 6o da Resolução Normativa TCE no 01/2007;

2. Considerando o artigo 7º. da Constituição Federal e incisos que assim dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

3. Considerando o Estatuto do Servidores do Município de Canabrava do Norte, Lei Municipal 252/2005, que assim dispõe:

**Seção II**

**Das Férias**

Art. 67 O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço atestada pelo chefe imediato.

§ 1º Os profissionais do magistério público municipal que atuam diretamente na sala de aula farão jus a quarenta e cinco dias de férias, distribuídos em dois períodos nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 2º O servidor passará a fazer jus às férias somente após completar

*Part: em  
06/02/18*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**

**cbncontroleinterno@gmail.com**



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

doze meses de exercício, devendo a Administração elaborar anualmente a escala respectiva para se evitar o acúmulo indevido das mesmas.

§ 3º As férias serão concedidas após cada período de doze meses de efetivo exercício no serviço na seguinte proporção:

- I – trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;
- II – vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas;
- III – dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;
- IV – doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas.

§ 4º É vedado levar à conta das férias qualquer falta ao serviço, observando-se as disposições do parágrafo anterior.

§ 5º Os períodos de férias acumulados em desacordo com o caput deste artigo não serão indenizados, salvo na hipótese de desligamento do servidor por pedido de dispensa.

**Art. 68** Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

3. Considerando que houve servidores que procuraram este Controle Interno para se orientarem sobre a divulgação da Escala de Férias elaborada e publicada no Diário Oficial dos Municípios através do Edital 001/2018, Edição 2.902, em 24/01/2018 e errata da publicação em 25/01/2017 Edição.2.906, onde alegam que na escala esta sendo concedida às férias referentes ao período mais recente, enquanto, há períodos mais antigos que não constam na escala, e que, se vão estar perdendo esse período, ou quando esse período será liberado?

4. As férias são consideradas normas de **ordem pública** de medicina e segurança do trabalho e, portanto, são **irrenunciáveis** por parte do trabalhador.

5. Considerando que compete a este Controle Interno orientar a gestão e ao gestor para se evitar ações judiciais e penalidades ao Município e ao Gestor, passamos as recomendações:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**

**cbncontroleinterno@gmail.com**



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

**1. RECOMENDAÇÕES**

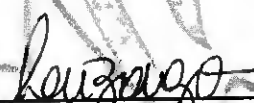
A Controladora Interna, concursada, matrícula 1851, do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, que subscreve, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente com fundamento nas disposições dos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, do Art. 191 da Constituição Estadual e das Resoluções Normativas, em especial às resoluções normativas 33/2012 e 26/2014 da Suprema Corte de Contas-TCE-MT,

**2. RESOLVE:**

- a) **RECOMENDAR** Vossa Excelência que se digne **REGULARIZAR** a suposta situação de liberação de férias pelo período mais recente, enquanto há períodos mais antigos que não foram concedidos;
- b) **RECOMENDAR** Vossa Excelência que instaure equipe para apuração dos supostos períodos já concedidos, e que constam pendentes no sistema de recursos humanos;
- c) **RECOMENDAR** que seja elaborado levantamentos e identificação de irregularidades e abertura de procedimento administrativo contra o suposto servidor com período irregular;
- d) **Normalizar** por Decreto e Instrução Normativa a Concessão, usufruto, conversão e pagamento de Férias, (em anexo modelo sugerido de Decreto do Município de Canarana)
- a) Remeter a este Controle Interno os procedimentos adotados.

**CIÊNCIA**

Data: 30/01/2017

  
Luciene Batista da Conceição Zago  
Controladora Interna  
Matrícula 1851

Assinatura  
CPF/RG: \_\_\_\_\_

**DECRETO N°2722/2016**  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão, usufruto, conversão e pagamento de FÉRIAS, e sobre a concessão e usufruto de LICENÇA-PRÊMIO no âmbito da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

O Prefeito Municipal de Canarana-MT, o Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** Este Decreto regulamenta a concessão, usufruto, conversão e pagamento de férias, e a concessão e o usufruto de licença-prêmio aos servidores públicos, efetivos e comissionados, da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**Art. 2°** Consideram-se para os efeitos deste Decreto:

**I- Período Aquisitivo de férias:** intervalo correspondente a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício;

**II- Exercício das Férias:** ano em que se completa o período aquisitivo;

**III- Período concessivo de férias:** intervalo correspondente aos 12 (doze) meses subsequentes à efetivação do período aquisitivo, no qual as férias devem ser usufruídas;

**IV- Adicional de Férias:** valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, independente de solicitação do servidor;

**V- Abono Pecuniário:** valor correspondente à conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) do período de férias, para o qual é considerado o valor do Adicional de Férias;

**VI- Período Aquisitivo de Licença-Prêmio:** intervalo correspondente a cada 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício;

**VII- Período concessivo da licença-prêmio:** intervalo correspondente aos 05 (cinco) anos subsequentes à efetivação do período aquisitivo, no qual a licença-prêmio deve ser usufruída;

**VIII- Gestor da Unidade:** Gestor responsável pela Unidade Administrativa ao qual o servidor estiver diretamente subordinado.

#### **DO DIREITO E DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

**Art. 3°** O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício que, em caso de necessidade de serviço, reconhecida pelo Gestor da Unidade, poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos.

§ 1° Enquanto não for usufruído todo o período de férias de um exercício, não será autorizado o gozo de férias relativas ao exercício subsequente.

§ 2° As férias, fracionadas ou não, deverão ser usufruídas dentro do período concessivo ao qual correspondem, ressalvada a hipótese prevista no *caput*.

§ 3° O professor em efetivo exercício fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que serão usufruídas de acordo com o calendário escolar.

§ 4° O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X e substâncias radioativas fará jus a 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de efetivo exercício, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

**Art. 4°** As licenças e afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, retomando-se a contagem a partir da data de retorno à atividade.

**Parágrafo único.** O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias ao período aquisitivo em que retornar, exceto quando não houver completado o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, previsto no art. 3°.

**Art. 5°** O servidor detentor de cargo em comissão ou de carreira que for exonerado e nomeado para outro cargo em comissão ou de carreira, sem interrupção, terá computado o tempo de efetivo exercício no primeiro período para aquisição do direito de férias, desde que não as tenha usufruído e nem sido indenizadas.

#### **DA ESCALA DE FÉRIAS**

**Art. 6°** As férias dos servidores serão organizadas em escala anual, elaborada até 10 de novembro do ano anterior ao do usufruto.

§ 1° A escala de férias deverá ser programada pelo servidor, mediante requerimento protocolado com o Gestor da Unidade a que estiver

subordinado, e analisada até o dia 20 de novembro pelo Gestor da Unidade, observando o funcionamento permanente da unidade, mantendo pelo menos 2/3 (dois terços) de sua lotação.

§ 2º Compete ao Gestor da Unidade garantir que os servidores sejam incluídos na escala anual de férias e encaminhar a escala à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 30 de novembro.

§ 3º Os servidores requisitados ou cedidos farão jus ao usufruto de férias relativas aos períodos adquiridos.

§ 4º No escalonamento das férias devem ser indicados o início e o término de cada período de usufruto.

#### DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

**Art. 7º** A alteração da escala de férias poderá ocorrer por interesse do servidor e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificados.

§ 1º A alteração por interesse do servidor, permitida uma única vez, desde que dentro do período concessivo, deve ser formalizada com antecedência de 10 (dez) dias do início do usufruto, ficando condicionada à anuência do Gestor da unidade que estiver subordinado.

§ 2º A alteração das férias por necessidade de serviço, limitada a três vezes e obedecido o prescrito no caput do art. 3º, condiciona-se à justificativa formal do Gestor da Unidade que estiver subordinado o servidor.

§ 3º A alteração das férias também ocorrerá, mediante requerimento do servidor, quando na data de início ocorrer uma das hipóteses a seguir:

I- licença para tratamento de saúde;

II- licença por motivo de doença em pessoa da família;

III- licença à gestante e à adotante;

IV- licença paternidade;

V- licença gala;

VI- licença nojo.

**Art. 8º** A alteração da escala de férias implica na alteração da data do pagamento das vantagens pecuniárias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o servidor já ter recebido as vantagens pecuniárias mencionadas no caput e ocorrer alteração na

escala de férias, implicará no estorno dos valores na folha de pagamento no mês subsequente, salvo nas seguintes hipóteses:

I- interrupção do gozo de férias;

II- se o novo período estiver compreendido no mesmo mês ou no mês subsequente;

III- alteração por necessidade de serviço.

#### DO PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

**Art. 9º** As férias poderão ser parceladas, na forma abaixo, desde que requerido pelo servidor e no interesse da Administração:

I- dois períodos de 15 (quinze) dias;

II- um período de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias;

§ 1º O intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

§ 2º É vedado o parcelamento de férias pelo servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X e substâncias radioativas.

§ 3º O presente artigo não se aplica ao professor em efetivo exercício, cujas férias serão integralmente usufruídas de acordo com o calendário escolar.

#### DO USUFRUTO DAS FÉRIAS

**Art. 10.** As férias deverão ser usufruídas nos 12 (doze) meses seguintes à efetivação do período aquisitivo, observada a conveniência da Administração e, no que for possível, o interesse do servidor.

§ 1º O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X e substâncias radioativas usufruirá 20 (vinte) dias consecutivos de férias a cada seis meses de efetivo exercício.

§ 2º É vedado:

I- usufruto simultâneo de férias do Gestor da Unidade e de seu substituto;

II- o usufruto de período aquisitivo de férias mais recente, antes de usufruir o mais antigo;

III- a acumulação de férias pelo servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X e substâncias radioativas.

### **DAINTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS**

**Art. 11.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público, e ainda, por imperiosa necessidade do serviço reconhecida pelo Gestor da Unidade Administrativa com a anuência do respectivo Secretário Municipal.

§ 1º Em caso de interrupção de férias o saldo remanescente do período interrompido deverá ser gozado de uma só vez.

§ 2º O servidor com férias escaladas, que venham a colidir com o seu afastamento para participar de eventos contemplados em programa de capacitação, ou de curso de formação regularmente instituído, terá as férias interrompidas, as quais serão usufruídas após o término do evento, ou na nova data indicada.

**Art. 12.** Os Gestores poderão interromper o usufruto de férias dos servidores de suas Unidades, relativo a cada exercício, por uma única vez, com a devida observância do período concessivo.

**Parágrafo único.** Quando o servidor optar em parcelar as férias, em um ou dois períodos, a interrupção poderá ser realizada em cada período do respectivo exercício.

### **DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

**Art. 13.** Por ocasião das férias, o servidor fará jus à remuneração mensal, acrescida de 1/3 de adicional de férias.

§ 1º O adicional será pago na folha do mês anterior à do mês escalado para usufruto das férias.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, o adicional será pago integralmente quando do usufruto do primeiro período, não sendo devida complementação decorrente de eventuais acréscimos remuneratórios quando do usufruto das demais parcelas.

§ 3º O servidor que exercer função comissionada ou cargo em comissão terá o adicional de férias calculado com base no cargo em exercício.

**Art. 14.** É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração.

§ 1º Essa opção deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período aquisitivo ou de 60 (sessenta) dias antes do início das férias escaladas.



§ 2º O pagamento do abono pecuniário fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida observância dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

#### DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

**Art. 15.** O servidor que for exonerado do cargo efetivo ou em comissão fará jus à indenização relativa aos períodos das férias adquiridas e não usufruídas e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, com base na remuneração do mês correspondente à exoneração.

**Art. 16.** O servidor que se aposentar fará jus à indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não usufruídos, e ao incompleto, na proporção de 01/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, com base na remuneração do mês em efetivo exercício, correspondente à da vigência da aposentadoria.

**Art. 17.** Será devida indenização de férias aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido, calculada com base na remuneração do mês do falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias.

**Art. 18.** Para efeito das indenizações estabelecidas nos artigos 15 a 17, considerar-se-á como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

#### DO DIREITO E DA CONCESSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO

**Art. 18.** O servidor fará jus a 03 (três) meses consecutivos de licença-prêmio a cada quinquênio ininterrupto de exercício, não podendo ser acumulada e nem fracionada.

**Parágrafo único.** A licença-prêmio deverá ser usufruída dentro do período concessivo ao qual corresponde.

**Art. 19.** As seguintes situações interrompem a contagem do período aquisitivo, reiniciando-se a contagem a partir da data de retorno à atividade:

I- penalidade disciplinar de suspensão;

II- licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

III- licença para tratar de assuntos particulares;

IV- condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

V- desempenho de mandato classista.

#### DA ESCALA ANUAL DE USUFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO

**Art. 20.** O servidor que preencher os requisitos para usufruir licença-prêmio deverá programar a escala mediante requerimento protocolado com o Gestor da Unidade a que estiver subordinado até 10 de novembro do ano anterior ao do usufruto.

§ 1º O Gestor da Unidade deverá analisar a solicitação prevista no *caput* até o dia 20 de novembro, observando o funcionamento permanente da unidade, mantendo pelo menos 2/3 (dois terços) de sua lotação; e, ainda, se o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio é igual ou inferior a 1/3 (um terço) de sua unidade.

§ 2º No escalonamento de licença-prêmio devem ser indicados o início e o término de cada período de usufruto.

§ 3º É vedado o parcelamento de licença-prêmio.

#### DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE LICENÇA-PRÊMIO

**Art. 21.** A alteração da escala de licença-prêmio poderá ocorrer por interesse do servidor e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificados.

§ 1º A alteração por interesse do servidor, permitida desde que dentro do período concessivo, deve ser formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias do início do usufruto, ficando condicionada à anuência do Gestor da unidade que estiver subordinado.

§ 2º A alteração da licença-prêmio por necessidade de serviço condiciona-se à justificativa formal do Gestor da Unidade que estiver subordinado o servidor.

#### DO USUFRUTO DA LICENÇA-PRÊMIO

**Art. 22.** A licença-prêmio deverá ser usufruída nos 05 (cinco) anos seguintes à efetivação do período aquisitivo, observada a conveniência da Administração e, no que for possível, o interesse do servidor.

§ 1º É vedado:

I- acumulação de licença-prêmio;

II- o fracionamento de licença-prêmio;

III- a conversão da licença-prêmio em pecúnia.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 23.** Incumbe:

I- aos Gestores das Unidades:

- a) escalar as férias e licença-prêmio com a devida observância do disposto neste Decreto;
- b) justificar a alteração do usufruto e interrupção das férias dos servidores de suas Unidades, em razão da necessidade do serviço;

II- à Coordenadoria de Recursos Humanos:

- a) comunicar aos Órgãos de origem dos servidores requisitados ou cedidos os períodos de usufruto das férias adquiridas na Prefeitura Municipal de Canarana;
- b) solicitar das instituições em que houver servidor requisitado ou cedido os períodos de usufruto das férias desse servidor;
- c) notificar os Gestores sobre o descumprimento do estabelecido no art. 6º, caso as escalas de férias não sejam apresentadas até o dia 30 de novembro de cada ano;
- d) fixar o período de gozo das férias dos servidores que não as agendaram junto aos Gestores das Unidades;
- e) elaborar minuta de Portaria de Agendamento de Férias e de Licença-Prêmio e submete-la à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Em caso de omissão que cause prejuízo ao erário, os Gestores das Unidades e a Coordenadoria de Recursos Humanos poderão ser responsabilizados.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Os servidores que contarem com férias acumuladas do exercício de 2015 e anteriores deverão usufruí-las até o mês de dezembro de 2018.

§ 1º Ficam os servidores que possuem férias de 2015 e anteriores não escaladas, convocados a programá-las até o dia 10 de novembro deste ano.

§ 2º Os servidores que infringirem a determinação do parágrafo anterior terão seus períodos de gozo fixados de ofício pelos Gestores das Unidades Administrativas em conjunto com a Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, com início de usufruto a partir de 60 (sessenta)

dias do término do prazo estabelecido no § 2º, salvo as hipóteses previstas no § 1º, do art. 6º.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

**Art. 26.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de setembro de 2016.

**Evaldo Osvaldo Diehl**  
Prefeito Municipal